

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E ANEXOS SP51-2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Empresa aqui denominada **PRODUTORA, Intranet Sistemas Ltda.**, CNPJ 93.416.444/0001-93, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, 150/1801 BL 3, , Bairro Três Figueiras, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90470-320, representada por seu sócio, Ário Lovato Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 6039123713, CPF-MF no. 527270090-20, domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, 150/1801 BL 3, 272/203, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90470-320, e do outro lado, doravante denominado REPRESENTANTE, a Empresa ou pessoa física _____ pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. _____ com sede na _____, cep ____-____, _____ - _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF-MF sob nº. _____, as partes têm justo e contratado o presente **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

Cláusula Primeira – Do Objeto e Natureza do Contrato. O objeto do presente contrato é a cessão, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, dos direitos de Distribuição ou Comercialização, de cópias dos módulos objeto dos Softwares de propriedade da **PRODUTORA**, definidos no **ANEXO 1**, os quais para efeito do presente contrato, são simplesmente denominados softwares ou programa.

- 1) *Contrato destina-se a empresas desenvolvedoras de sistemas, que incorporem o produto **MyBI** em **sua própria linha de sistemas**, em OEM, para distribuição a seus clientes OU para empresas de consultoria que distribuam MyBI a seus clientes atuais – sempre atrelado a consultoria, e não em modo de REVENDA livre.*
- 2) Os programas deverão ser produzidos com a marca do REPRESENTANTE, para distribuição no mercado, ocultando-se a marca da **PRODUTORA**, para que seja possível a distribuição na rede nacional do REPRESENTANTE.
- 3) A **PRODUTORA** concede ao **REPRESENTANTE** o direito de promover a concessão de licença de uso aos adquirentes dos programas, como se a mesma fosse a produtora dos programas, conforme **ANEXO 3**.
- 4) A **PRODUTORA** continuará com o direito de continuar produzindo, atualizando e comercializando os mesmos programas.
- 5) A natureza do presente contrato é a Distribuição definido pelas Leis 6.729/79, 8.132/90 e 9.609/98, que regulamenta a propriedade e o comércio de programas de computador no Brasil. O presente contrato não é de representação comercial, de franquia ou de gestão de negócios e, sob forma alguma, a relação entre Empresas e REPRESENTANTE deve ser tomada ou confundida com representação comercial, franquia, gestão de negócios ou qualquer outra modalidade específica.
- 6) A **PRODUTORA** fica obrigada a prestar ao **REPRESENTANTE** o adequado suporte técnico necessário para o funcionamento dos programas, solucionando dúvidas da operação, mediante abertura de chamado por e-mail ou internet, disponibilizando treinamento adequado e substituindo os softwares que apresentarem defeitos de produção, conforme serviços Abaixo:

Produto: MYBI**1.6.1 Serviços Incluídos:**

- A. Upgrade das versões e releases das licenças de uso (por distribuição eletrônica);
- B. Atendimento ao suporte interno e multiplicadores da empresa por e-mail ou internet de acordo com o SLA abaixo:

SLA (Acordo de Nível de Serviço)

- a. Problema Crítico em até 24 para análise do problema.
- b. Problema Médio em até 48 para análise do problema.
- c. Problema Leve em até 72 horas para análise do problema.

Observação: A criticidade de cada chamado e o tempo referente a solução do problema será informado após análise da equipe técnica do MyBI.

- C. Correções de eventuais falhas técnicas do sistema (BUGs – releases de versões);
- D. Treinamento remoto para usuários e multiplicadores.
- E. Atendimento por conexão remota ou telefônico, em caráter não urgente, devidamente agendados com antecedência;

2. O contrato de manutenção não atende à:

- A. Criação e manutenção de Views e queries no Banco de Dados;
- B. Criação e manutenção dos indicadores no **MyBI**, queries e comandos SQL;
- C. Manutenção de bancos de dados;
- D. Manutenção e performance de servidores e estações de trabalho;
- E. Backup dos servidores e estações;
- F. Conexão de Internet e dados;
- G. Hardware;

O REPRESENTANTE terá liberdade para contratar a comercialização do programa com outras empresas que integram a sua rede de distribuição, definindo os valores dos produtos aos adquirentes e também o valor da taxa de manutenção mensal, sem qualquer interferência da **PRODUTORA**.

A **PRODUTORA** disponibilizará treinamento Técnico e Comercial, para a equipe de suporte e vendas do **REPRESENTANTE, em meio eletrônico ou remoto**.

A **PRODUTORA**, liberará para o **REPRESENTANTE**, sem qualquer ônus, versões atualizadas do produto para instalação nos equipamentos do REPRESENTANTE e de seus representantes nacionais.

O REPRESENTANTE recepcionará em sua rede nacional de distribuição, as solicitações de melhorias e implementações do programa, que serão enviadas a

PRODUTORA, que avaliará a viabilidade das solicitações informando o **REPRESENTANTE** o planejamento de prazos para execução das mesmas. As atualizações do programa efetuadas pela **PRODUTORA**, serão disponibilizadas aos usuários do produto final pelo **REPRESENTANTE**, seguindo a metodologia e planejamento daquela.

Cláusula Segunda – dos pagamentos – O **REPRESENTANTE** obriga-se a pontualmente efetuar os pagamentos das faturas referente ao valor mensal definido no **ANEXO 2**.

2.1) O atraso no pagamento das faturas nas datas de seus respectivos vencimentos implicará na atualização monetária do débito pelos índices do IGPM-FGV – indicadores positivos - ou outro que venha a substituí-lo, bem como na incidência da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do débito atualizado.

Cláusula Terceira – Anexos – O presente contrato é composto pelos **ANEXOS** abaixo enumerados, que são neste ato devidamente rubricados pela **PRODUTORA** e pelo **REPRESENTANTE**, e constituem parte integrante do presente contrato.

ANEXO 1 – Definição dos produtos a serem comercializados com a marca do **REPRESENTANTE**, objeto do presente contrato, bem como a definição de prazos de pedidos e remessa;

ANEXO 2 – Definição do valor correspondente à taxa mensal que será repassada mensalmente a **PRODUTORA**;

ANEXO 3 – Contrato de concessão de licença de uso.

ANEXO 4 – RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS NESTE CONTRATO.

Cláusula Quarta - Da Propriedade do Software e das Restrições aos Direitos de Distribuição – Os programas, objeto deste contrato, são de propriedade da **PRODUTORA**, porém serão comercializados pelo **REPRESENTANTE**, em sua rede nacional, sendo vedado:

4.1) Acordos de distribuições com outras empresas que não seja sua própria rede nacional de distribuição; (exceto se celebrado também o contrato de **REVENDA**);

Cláusula Quinta – O Prazo de Vigência e do Encerramento do Contrato – Prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, podendo ser rescindindo antes do termino, mediante notificação por escrito do **REPRESENTANTE** à **PRODUTORA** com prazo de 60 dias.

a. Dentro do período de carência de 3 (três) meses o contrato poderá ser cancelado sem custo.

** o software somente pode ser utilizado com contrato ativo.*

5.1) Na hipótese de ocorrer a falência ou encerramento das atividades da empresa **PRODUTORA**, esta deverá entregar, sem quaisquer ônus, a última versão dos fontes de produção dos programas à **REPRESENTANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, para que a mesma passe a produzi-lo e distribui-lo aos usuários e consumidores, com sua própria marca, na qual dará plena e total quitação a qualquer pendência, seja **Intranet Sistemas Ltda** | Rua Primeiro de Janeiro, 150/1801 BL 3, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90470-320

financeira ou técnica, em nada devendo reclamar a PRODUTORA ou seus descendentes.

Cláusula Sexta – da Cláusula Penal – Mesmo após encerrado o presente contrato, a **PRODUTORA** continuará obrigada e solidariamente responsável com relação às cópias dos Programa cedida a terceiros, a não ser nos casos citados de entrega dos fontes de produção.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade Fiscal – O REPRESENTANTE se declara responsável pelos impostos, taxas, emolumentos e tributos em geral, que incidam ou venham a incidir por força do presente contrato e de suas atividades comerciais. Da mesma forma, a **PRODUTORA** será responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes de suas atividades.

7.1) As empresas **PRODUTORA** e **REPRESENTANTE**, em decorrência do presente contrato, que tem natureza puramente comercial, são pessoas jurídicas distintas, independentes e autônomas, com sócios diversos, não pertencendo ao mesmo grupo econômico ou filial, possuindo corpo próprio de empregados e gerentes, assumindo cada qual, de forma exclusiva, suas responsabilidades, obrigações fiscais e tributárias pelos negócios realizados.

7.2) O REPRESENTANTE não poderá, em hipótese alguma, contratar ou assumir responsabilidades em nome da **PRODUTORA**, da mesma forma, a vedação será recíproca.

Cláusula Oitava – Da Garantia e Não Responsabilidade por Danos

8.1) A **PRODUTORA** garante o funcionamento do Software objeto do presente contrato de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário que está disponível no site da PRODUTORA na internet, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.

8.2) O REPRESENTANTE não assume, por força deste contrato, expressa ou implicitamente, qualquer responsabilidade “mercantil”, “tributária”, “fiscal” ou “trabalhista”, durante ou após a implantação do Software licenciado ou de sua adequação a determinado negócio e atividades gerais do usuário final.

8.3) A **PRODUTORA** declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar a distribuição e o uso dos Softwares objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

8.4) A **PRODUTORA** garante o perfeito funcionamento do Software objeto deste contrato desde que o mesmo esteja corretamente instalado e seja operado em plataforma de hardware de origem idônea e dentro da configuração mínima exigida pelos manuais, descrita a seguir:

A. MyBI WEB roda sob servidor IIS (Servidor Windows);

Cláusula Nona – Do Sigilo – As partes por si, seus empregados e prepostos obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do Software licenciado, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expreso, em conjunto das mesmas.

9.1) Por sigilo sobre especificações comerciais entende-se que as condições comerciais ajustadas neste instrumento não poderão em hipótese alguma, no presente e no futuro, tornarem-se do conhecimento de pessoas, físicas ou jurídicas, estranhas a esta contratação.

9.2) A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

Cláusula Décima – Disposições Gerais – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores.

10.1) A **PRODUTORA** continuará distribuindo e comercializando seus produtos, idênticos aos relacionados no **ANEXO 1**, devendo, porém, manter os mesmos avanços tecnológicos em novas versões a serem também distribuídos pelo REPRESENTANTE.

10.2) Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.

10.3) Todos os direitos da **PRODUTORA** e do REPRESENTANTE, previstos neste contrato e na legislação vigente, são cumulativos e facultativos e o não exercício de qualquer um deles não impedirá que sejam exercidos a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste instrumento particular.

10.4) Não constitui cláusula de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos na legislação.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro do Contrato - para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se constituir.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Intranet Sistemas Ltda.

Testemunhas:

ANEXO 1

Descrição do Objeto

Fica assegurado o direito do REPRESENTANTE a comercialização do produto MY BI na seguinte configuração:

1) Produtos:

- a. MyBI, com funções de "Business Intelligence" e Análise de Informações, em **WEB e APP***;

* para Android e IOs, conforme segue:

- a) Necessário utilizar o app que se encontra nas lojas da Play Store e Apple Store, podendo ser instalado em dispositivos mobiles. Para baixar, procure nas lojas por *MyBI App*.

- 2)** O REPRESENTANTE poderá comercializar, com a sua própria marca, ou de terceiros, em todo o território nacional os programas relacionados acima, que serão produzidos pela **PRODUTORA**. O REPRESENTANTE poderá comercializar os produtos diretamente ou com outras empresas de sua rede de distribuição, desde que a empresa não seja empresa de criação/desenvolvimento de Software

- 3) A **PRODUTORA** se resguarda o direito de continuar comercializando seus produtos/módulos diretamente ao mercado.

- 4) A **PRODUTORA** estabelece os seguintes subitens que devem ser seguidos, analisados, e cumpridos pelo REPRESENTANTE:

1 - Existe algum custo para se tornar **representante** MyBI?

R. Não, o programa de parceria MyBI é totalmente gratuito, não cobrando nenhum valor do representante, consistindo apenas na indicação de clientes.

2 - O REPRESENTANTE pode cobrar o valor do plano do meu cliente final?

R. Não. O responsável pela cobrança da mensalidade e emissão da nota fiscal é a MyBI.

3 - O REPRESENTANTE pode cobrar por treinamento, consultoria ou implantação do meu cliente?

R. Sim, você pode realizar consultorias/treinamentos ao cliente por sua conta. A MyBI não realiza cobranças para os itens citados, caso o parceiro/a deseje realizar a cobrança desses serviços fica a cargo do cliente final e do representante, sendo explicado e detalhado ao mesmo que a MyBI não cobra taxas referente aos mesmo e que se trata de um serviço terceirizado. Deve-se especificar ao cliente que esse é um serviço ofertado por você, e não pela MyBI.

4 - O cliente do REPRESENTANTE tem direito a suporte?

Tem sim, no valor pago mensal esta incluso o suporte com acesso á área de tickets, email, e suporte online (por Skype).

5 - O REPRESENTANTE pode fazer algum tipo de divulgação do nome e/ou outras informações de clientes?

Intranet Sistemas Ltda | Rua Primeiro de Janeiro, 150/1801 BL 3, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90470-320

Não, para a segurança de seu cliente e sua é proibido a divulgação de clientes em páginas pessoais ou qualquer meio de comunicação.

6 - A MyBI entra em contato com os cadastros feitos em nome de minha empresa (em meu nome) mesmo que em fase de testes ou contratados?

Sim, entramos em contato para dar boas vindas a seu cliente e esclarecer dúvidas, e no caso de cliente teste, auxiliar no processo de vendas.

7 - A MyBI possui promoções diferenciadas?

Dispomos de promoções e descontos momentâneos variando conforme a campanha. Os valores não são exclusivamente fixos, e podem variar de cliente para cliente. Em caso de alguma dessas condições, o valor da comissão sofrerá alteração proporcionalmente.

8 - Como funciona o repasse de comissão?

R. Ao se cadastrar como parceiro, você irá preencher seus dados bancários. Ao acumular o valor de no mínimo R\$ 200,00 reais, será automaticamente creditado em sua conta, sendo que poderá levar até 5 dias úteis, podendo ocorrer antes. O crédito sempre ocorrerá no último dia útil do mês.

Exemplo: Se o REPRESENTANTE tiver 4 clientes cadastrados, levará 3 meses até receber o valor de R\$ 191,88 (referente a 10% de comissão em 3 meses sobre o valor de R\$ 159,90 para 4 clientes ativos). Porém, o valor da primeira mensalidade é pago seguindo a regra dos dias úteis, assim que seu cliente nos pagar a primeira mensalidade e levando em conta o último dia do mês.

9 - Tenho direito a uma licença MyBI como parceiro?

R. Após a 5ª indicação ativa pagante nos envie um email para contato@mybi.com.br e solicite sua licença. Essa licença é válida para seu uso e limitada para você e seus usuários (não é válida para seus clientes).

10 - Indiquei um cliente mas o mesmo não usou o link de indicação, o que devo fazer?

R. Nos envie um email para contato@mybi.com.br com o CNPJ ou CPF do cliente indicado e sua identificação (login) para realizarmos o vínculo.

11 - Como será realizado o treinamento do representante?

R. Após sua aprovação, enviaremos o link com o treinamento em vídeos. Após você assistir os vídeos, iremos marcar para tirar suas dúvidas online por ferramenta como Skype ou semelhantes.

12 - Posso colocar minha logo marca?

R. Você pode sim personalizar MyBI com seu logotipo, sua marca, no entanto, geralmente, o cliente final irá desejar que seja colocado o próprio logotipo dele nos projetos.

13 - Há diferença de valores entre o cliente comprando licença comigo ou através de vocês diretamente? Como impedir que o cliente busque vocês diretamente?

R. Nós não vendemos diretamente a cliente final. Ou seja, se o seu cliente nos procurar, e seu cliente for um cliente final (exemplo: uma clinica, supermercado, loja, site, industria, contabilidade, farmácia, etc) nós não vendemos diretamente a ele, portanto, indicaremos algum representante para atendê-lo. Se quem nos procurar, for uma empresa de software/consultoria, ou seja, uma empresa que irá revender o nosso sistema, nesse caso, nós vendemos diretamente a esse cliente (é o nosso público alvo). Nesse último caso, se o cliente nos passar que nos conheceu através de você, iremos vincular o cadastro dele ao se login e você receberá a comissão normalmente

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Intranet Sistemas Ltda.

.....

Testemunhas:

ANEXO 2

Preços, Condições de Pagamento, Faturamento.

Comissionamento:

Valores:

1 - O **valor sugerido** para ofertar ao cliente final é de **R\$ 159,90/mensal**. Pode ser sugerido um valor maior, no entanto esse valor será pago integralmente a PRODUTORA, sendo que O REPRESENTANTE receberá a comissão de acordo ao valor pago mensalmente pelo cliente final.

Atenção: Para Empresas de Software/ Consultorias de TI, o valor oferecido ao cliente ficara **A COMBINAR** com O REPRESENTANTE. Para clientes que desejam oferecer MyBI para outros clientes (ou seja, revender o sistema), por exemplo, empresas de software/consultorias, os valores são **personalizados**.

Neste caso, nos contate e repasse o tipo do cliente.

Obs. Sua comissão continuará valendo 100%.

Observações:

- *Sem limite de usuários para a instalação Web realizada no cliente;*
- *Sem limite de projetos;*
- *Somente poderá ser instalada UMA versão (uma única instalação) por CNPJ para cada cliente final, sendo que, em caso de mais de uma versão instalada, será automaticamente cobrado uma nova mensalidade por cada versão..*
- *Somente poderá ser configurada UMA empresa/cliente por CNPJ para cada cliente final, sendo que em caso de mais de uma empresa/cliente cadastrados no sistema Admin do MyBI Web, será automaticamente cobrado uma nova mensalidade para cada empresa/cliente inseridos.*
- *Suporte via ticket e online (Skype ou outra ferramenta de acompanhamento);*
- *O sistema web poderá ser personalizado com o logotipo, tela de fundo, e demais personalizações do REPRESENTANTE, ou do cliente do REPRESENTANTE.*

Serviço que contempla o **Startup:**

- ✓ Ajuda na instalação e configuração do **BI** (Desde que lido os manuais e assistidos os vídeos que estão na área do cliente).
- ✓ Ativação do Login no site da Intranet Sistemas

Após o período de Startup:

- Atendimento via ticket através de nossa central de tickets/chamados, onde o REPRESENTANTE e/ou cliente final poderá fazer o cadastro no link <https://mybi.ladesk.com>.

1) Reajuste de Preços Anual

Os preços estabelecidos no item "1" serão corrigidos uma vez ao ano, em janeiro, de acordo com a variação do IGPM/FGV do respectivo período, ou no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo.

Porto Alegre, ____ de _____ 2020.

Intranet Sistemas Ltda.

Nome da Empresa

Testemunhas:

ANEXO 3

Licença de Uso

- 1) Pelo presente, a **PRODUTORA** concede O REPRESENTANTE o direito à licença de uso e comercialização dos produtos relacionados no **ANEXO 1**, que serão produzidos com a marca determinada pelo REPRESENTANTE, ocultando marca e sinais da **PRODUTORA**, para distribuição em rede nacional.
- 2) *Contrato destina-se a empresas desenvolvedoras de sistemas, que incorporem o produto **MyBI** em **sua própria linha de sistemas**, em OEM, para distribuição a seus clientes OU para empresas de consultoria.*
- 3) A propriedade intelectual dos programas comercializados continuará a pertencer exclusivamente a **PRODUTORA** sendo que, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na cláusula quinta, item 5.1 deste contrato, deve ceder a título gratuito as fontes para produção dos softwares à **REPRESENTANTE**, para evitar prejuízos aos consumidores.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Intranet Sistemas Ltda.

Nome da Empresa

Testemunhas:

ANEXO 4**RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS NESTE CONTRATO.**

O REPRESENTANTE autoriza as pessoas abaixo a se relacionarem com os colaboradores da **PRODUTORA** e seus prepostos com o objetivo único de garantir o pleno funcionamento do sistema contratado.

ASSINATURA Do CONTRATO	
NOME	
CARGO	
TELEFONE / Celular	
EMAIL	
SKYPE	
GERENTE DE PROJETO	
Será o elo de ligação entre o cliente e a time de implantação da MyBI, de forma a organizar as atividades e gerenciar a comunicação das etapas e atividades internamente.	
NOME	
CARGO	
TELEFONE / Celular	
EMAIL	
SKYPE	
GESTOR Do PROJETO	
Pessoa que irá receber os treinamentos para integração dos dados, criação das visões e indicadores.	
NOME	
CARGO	
TELEFONE / Celular	
EMAIL	
SKYPE	
GESTOR FINANCEIRO	
Pessoa que irá receber os e-mails referente a nota fiscal eletrônica e boletos de pagamentos.	
NOME	
CARGO	

TELEFONE	
EMAIL	
SKYPE	
DIRETOR/GERENTE/COORDENADOR/LÍDER DE T.I. É o responsável pela infraestrutura de tecnologia da informação (TI) do cliente, podendo ser um colaborador interno ou uma empresa terceirizada.	
NOME	
CARGO	
TELEFONE / Celular	
EMAIL	
SKYPE	
